

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP
Aquisição de serviços de fornecimento de conteúdos curriculares multimédia
para alunos da Educação Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e
Ensino Secundário para o ano letivo 2022/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - Objeto do Contrato

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de fornecimento de conteúdos curriculares multimédia para alunos da Educação Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário para o ano letivo 2022/2023.

2. A aquisição dos serviços acima mencionada deverá incluir:

- Acessos para todos os alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II de Alijó de todos os níveis de escolaridade à plataforma educativa, com recursos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares para cada nível de ensino:

→ N.º de alunos por nível de escolaridade:

Nível de Escolaridade	N.º Alunos
Educação Pré Escolar	82
1º CEB	234
2º CEB	129
3º CEB	231
Ensino Secundário Regular	139
Ensino Secundário Profissional	47
Total	862

→ Disciplinas nucleares:

Nível de ensino	Disciplinas
Educação Pré-Escolar	Formação pessoal e social, Expressão e comunicação e Conhecimento do mundo (3-4 anos e 4-5 anos) Formação Pessoal e Social, Linguagem oral e abordagem à escrita, matemática e conhecimento do mundo (5-6 anos)
1.º Ciclo Ensino Básico	Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês
2.º Ciclo Ensino Básico	Português, Matemática, Ciências Naturais, História e Geografia de Portugal, Inglês e Educação Física
3.º Ciclo Ensino Básico	Português, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Físico-Química, Inglês, Francês e Espanhol
Ensino Secundário Regular 10º e 11º anos	Português, Matemática A, Física e Química A, Inglês, História A, Filosofia, Biologia e Geologia, Geografia A
Ensino Secundário Regular 12º ano	Português, Matemática A, História A
Ensino Secundário Profissional 10º e 11º anos	Português, Inglês, Espanhol, Sociologia, Psicologia, Física, Química, Biologia, Economia, Educação Física, Área de Integração, Matemática, História e Cultura das Artes
Ensino Secundário Profissional 12º ano	Português, Inglês, Espanhol, Sociologia, Psicologia, Física, Química, Biologia, Educação Física, Área de Integração, Matemática

- Fornecimento de acessos para todos os docentes do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, aos conteúdos e plataforma educativa, com recursos que abranjam a totalidade do programa das disciplinas nucleares;

- O número de acessos por utilizador é ilimitado.

- Serviço de Apoio ao Cliente (linha de assistência telefónica e e-mail);

- Manuais do Aluno para utilizadores do serviço Escola Virtual, em papel, personalizados com o logótipo da Câmara Municipal de Alijó e respetivos dados de acesso;

- Apoio especializado para implementação do serviço, em colaboração com os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas D. Sancho II e com o Município de Alijó, tendo em vista a promoção do sucesso escolar efetivo dos alunos;
 - O adjudicatário deverá disponibilizar um conjunto de ferramentas de acesso livre para todos os utilizadores definidos pelo adjudicante. As ferramentas a disponibilizar não terão custos por acesso ou por utilizador registado e deverão incluir, de acordo com o respetivo ano de escolaridade de cada utilizador;
 - Para cada um dos anos de escolaridade devem ser disponibilizados os seguintes recursos educativos: Aulas interativas que abranjam todo o programa curricular; Testes interativos com toda a matéria curricular; Dicionários online; Acesso aos conteúdos de preparação para as provas e exames (nos anos e disciplinas respetivas); Materiais de apoio para consulta e impressão;
 - Serviços de Capacitação da Rede Educativa - para atingir os objetivos propostos no projeto é necessário capacitar a rede educativa, designadamente Professores, Técnicos, Alunos e Famílias. Deste modo, o adjudicatário obriga-se à realização de a. Ações de formação para professores; b. Sessões de capacitação e esclarecimentos para a comunidade educativa e os técnicos do Município para a utilização plena de todos os recursos e ferramentas constantes da plataforma.
 - A utilização da plataforma pelos alunos deverá possibilitar a análise e estudo de resultados, monitorização das aprendizagens, desempenho e evolução dos alunos.
 - Garantia, manutenção e assistência técnica - todos os serviços de consultadoria, para configuração e personalização, a efetuar na plataforma, terão manutenção, garantia, atualizações e apoio técnico.
 - O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, consideradas partes integrantes do mesmo.
4. O adjudicatário obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 4.º - Prazo de execução

Os acessos à plataforma educativa deverão ser disponibilizados no ano letivo 2022/2023, até 31 de julho de 2022.

O prazo máximo de execução do objeto do contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º - Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para a aquisição dos serviços de fornecimento de conteúdos curriculares multimédia para alunos da Educação Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário para o ano letivo 2022/2023 (conforme mapa de trabalhos que se anexa) é de 13 938,60 € (treze mil e novecentos e trinta e oito euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas resultantes do exercício das funções a desempenhar (alojamento, alimentação, transporte, aquisição, utilização, armazenamento e manutenção de bens e equipamentos afetos aos trabalhos a executar, tal como outros encargos decorrentes da utilização de marcas ou licenças), cuja responsabilidade não esteja expressamente imputada ao Município de Alijó.

Artigo 6.º - Critério de Adjudicação

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida na alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP na sua versão atual, isto é, modalidade monofator, de acordo com

a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Artigo 7.º - Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 8.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Preços unitários;
 - b) Preço global;
2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
4. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 9.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 11.º - Contrato

1. Nos termos do artigo 94º do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.
2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Artigo 12.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 13.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada após o fornecimento dos acessos aos conteúdos curriculares multimédia para alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II.
2. O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, num prazo de 30 dias.

Artigo 14.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16º.
2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 15.º - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º – Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 17.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 18.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 19.º - Dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

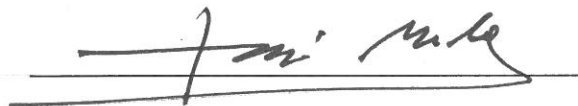
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

Alijó, 12 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes